



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI 054/2025**

**DATA: 25/09/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Micropigmentação Reparadora da Aréola Mamária para mulheres mastectomizadas no Município de Cornélio Procópio, como diretriz de política pública de saúde, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI**

Art. 1º - Fica instituído, como diretriz de política pública de saúde do Município de Cornélio Procópio, o Programa Municipal de Micropigmentação Reparadora da Aréola Mamária, com a finalidade de promover ações voltadas ao atendimento gratuito de mulheres residentes no Município que tenham sido submetidas à mastectomia total ou parcial, decorrente de tratamento oncológico ou de outro motivo clínico devidamente justificado.

§1º A comprovação da residência no município se dará mediante inscrição ativa no Sistema Único de Saúde (SUS) local ou outro documento oficial.

§2º O programa tem como objetivo contribuir para a reconstrução da imagem corporal da mulher, resgatando sua autoestima, dignidade, qualidade de vida e bem-estar psicossocial.

Art. 2º - O Município envidará esforços para estimular a oferta do procedimento de micropigmentação reparadora, que consiste na técnica de introdução de pigmento na derme superficial, por meio de instrumentos apropriados, com o objetivo de reconstruir esteticamente a aréola mamária, sendo considerado procedimento complementar ao processo de reconstrução mamária.

§1º O procedimento observará, quando ofertado:

- I – Laudo médico específico, emitido por profissional legalmente habilitado;
- II – Conclusão do processo de cicatrização, respeitado o prazo mínimo indicado no prontuário médico;
- III – Autorização da paciente por meio de termo de consentimento livre e esclarecido.

§2º Deverá ser assegurado o sigilo das informações médicas e a privacidade das pacientes, com respeito à sua intimidade e dignidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - O Programa poderá ser implementado por meio de iniciativas da rede pública municipal, ou em parceria com organizações da sociedade civil, clínicas especializadas ou profissionais legalmente habilitados, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá manter cadastro público e atualizado de profissionais e entidades habilitados, com ampla divulgação em seus canais oficiais.

Art. 4º - O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – definição de fluxos e protocolos de atendimento;
- II – critérios sociais e clínicos para priorização das beneficiárias, com ênfase em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III – diretrizes técnicas da micropigmentação, em consonância com protocolos médicos e sanitários;
- IV – mecanismos de controle, avaliação e fiscalização.

Art. 5º - A critério do Poder Executivo, poderão ser promovidas campanhas educativas, de orientação e divulgação sobre o direito à micropigmentação reparadora, a importância da reconstrução mamária e o apoio psicossocial às mulheres mastectomizadas;

Art. 6º - A execução do Programa deverá priorizar a utilização de convênios, parcerias, termos de fomento ou colaboração, bem como transferências voluntárias de recursos da União, do Estado ou de entidades privadas, **não implicando, por si só, em aumento de despesa obrigatória para o Município.**

Art. 7º - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, anualmente, relatório público consolidado contendo:

- I – número total de mulheres atendidas;
- II – lista de entidades conveniadas e valores repassados, quando houver;
- III – ações de divulgação realizadas;
- IV – avaliação dos resultados e impactos do programa;
- V – metas previstas para o exercício seguinte.

Art. 8º - Esta Lei não gera, por si só, despesas ou gastos obrigatórios ao Município, devendo sua aplicação ocorrer conforme o planejamento, a conveniência e a oportunidade do Poder Executivo, respeitadas as normas orçamentárias vigentes, traduzindo-se em norma programática e de diretriz de atuação.

Cornélio Procópio, 25 de setembro de 2025.

**ANA PAULA FERREIRA**  
Vereadora – PRD25



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI**

**DATA:**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal de Cornélio Procopio a instituir o Programa Municipal de Micropigmentação Reparadora da Aréola Mamária, destinado a mulheres submetidas à mastectomia total ou parcial em decorrência do tratamento de câncer de mama ou de outra condição clínica devidamente atestada.

A proposta encontra respaldo não apenas em fundamentos jurídicos, mas também em um imperativo ético e social de reconhecimento e reparação. Trata-se de medida que vai além da estética: toca o campo dos direitos fundamentais, especialmente o da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde integral e da recuperação psicossocial.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, garante a saúde como direito social, e em seu artigo 196 estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”. Nesse contexto, a presente iniciativa busca assegurar não apenas a recuperação física, mas também emocional e simbólica das mulheres que enfrentaram o câncer de mama.

Dados da Sociedade Brasileira de Mastologia apontam que uma em cada cinco mulheres submetidas à mastectomia perde o complexo aréolo-mamilar, e muitas relatam impacto profundo em sua autoestima e identidade. A micropigmentação da aréola mamária, portanto, configura-se como instrumento de saúde reparadora, com efeitos positivos comprovados na autoconfiança, na qualidade de vida e na reinserção social.

Do ponto de vista jurídico, a proposição respeita a competência do Município, conforme o artigo 30 da Constituição Federal, sem impor obrigação de gasto imediato ao Executivo, pois autoriza a implementação por meio de parcerias, convênios e apoios externos. Isso garante viabilidade prática, sem comprometer o orçamento municipal.

Este projeto dialoga com os princípios do SUS, universalidade, integralidade e equidade, e fortalece políticas públicas de saúde da mulher, especialmente no Outubro Rosa, marco de prevenção e valorização da vida das sobreviventes do câncer de mama.

Ao permitir que o Município ofereça esse serviço, estaremos dando um passo concreto para devolver a essas mulheres não apenas parte de sua imagem corporal, mas, sobretudo, sua autoestima, dignidade e senso de pertencimento.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que não apenas resgata aparências, mas transforma vidas.

Cornélio Procopio, 25 de setembro de 2025.

**ANA PAULA FERREIRA**  
Vereadora – PRD25